

* LEI Nº 4403 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

REAJUSTA O VALOR DO SALÁ-
RIO-FAMÍLIA DEVIDO AO SERVI-
DOR PÚBLICO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta
e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica majorado em 100% (cem por cen-
to) o valor pecuniário referido no Art.5º da Lei
nº 4239, de 07 de abril de 1981 pertinente ao salá-
rio-família devido ao servidor público estadual.

Art. 2º - A execução da despesa decorrente
da aplicação desta Lei, correrá à conta dos recur-
sos constantes do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação e os seus efeitos financeiros a
partir de 1º de novembro de 1982.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 30 de
novembro de 1982, 94ª da República.

THEOBALDO BARBOSA
Antonio Amaral

*(REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO).